



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000

Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2014

PROCESSO Nº 36/2014

TIPO: Menor Preço

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

Contrato Nº _____2015 Para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Consultoria em Convênios para a Prefeitura Municipal que entre si celebram o Município de Monsenhor Paulo, e a Empresa

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG** neste ato designado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.541.874/0001-99, com sede na Praça Cel Flávio, 204, centro, CEP 37.405-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO ANTÔNIO MUNIZ DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, Empresário, Portador da Carteira de Identidade sob o Nº 13.163.176 SSP-SP e inscrito no CPF sob o Nº 464.815.756-72, residente e domiciliado na cidade de Monsenhor Paulo-MG, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ Nº xxxxxxxxxxxx, com sede na, representada neste ato pelo Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, Representante Legal, Brasileiro, Casado, Portador da Carteira de Identidade Nº xxxxxxxxxxxxxxxx , e inscrito no CPF sob o Nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado apenas por **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I. DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto **Prestação de Serviços de Consultoria em Convênios para a Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO III)**.
2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão nº 13/2015, do Termo de Referência e da proposta da contratada, prevalecendo os primeiros.

Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000

Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000

Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

CLÁUSULA II. DOS SERVIÇOS

1. Serviços de Consultoria/Assessoria Profissional para Programas e/ou Projetos Sociais, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CONVÊNIOS, sendo:

1.1 elaboração de projetos e captação de recursos, tanto quanto lançamento, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas final no Portal de Convênios Federal (SICONV) e Estadual (SIGCON) , assim como acompanhamento e manutenção de documentação do Município no CAUC – Cadastro Único de Convênios do Governo Federal Nota: O acompanhamento inclui interação total com os setores de Licitações , Contabilidade/Orçamento e Engenharia durante execução dos Convênios formalizados. O início dos trabalhos inclui Workshop sobre Convênios, Licitações e Planejamento Administrativo com os Secretários de Governo, Assessores e Técnicos envolvidos.

1.2 Captação de Recursos para execução das obras referentes aos projetos técnicos de engenharia, planejamento com todos os secretários para os anos de 2015/2016, acompanhamento de SICONV, CAIXA, LICITAÇÃO, ENGENHARIA/EXECUÇÃO DAS OBRAS e PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

1.3 HABITAÇÃO e Projeto Social, visitas e reuniões com a população local, para se fazer a inscrição e seleção das famílias . Inclui serviços profissionais de Psicóloga, Assistente Social, Arquiteta, Engenheiro e Bacharel em Direito e Ciências Sociais. Assistência total na parte documental, exigência da CEF. (O ideal e o que garante a eficiência e agilidade da análise da Caixa é que se faça simultaneamente a aquisição de terreno e o projeto social que serão exigidos juntamente pela Caixa para a análise.)

1.4 Caso seja necessária a locomoção da Contratada para outros Municípios e/ou capitais, as despesas com os gastos totais decorrentes das diárias correrão por conta da Contratada.

2. As demais normas relativas à descrição dos serviços contratados constam no Edital.

CLÁUSULA III. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art.57,II da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000

Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

CLÁUSULA IV. DO VALOR

1. Pela efetiva prestação dos serviços a contratada receberá o valor de R\$ (.....) dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ (.....)
2. Os pagamentos ocorrerão mensalmente mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e relatório circunstanciado que demonstre os serviços efetivamente prestados. O relatório deverá ser conferido e validado pelo servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato.
3. Os pagamentos ocorrerão no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a validação do relatório.
4. Os preços contratados são irrevogáveis, salvo se demonstrado pela Contratada que por razões de alteração de preços não é possível a continuidade na prestação dos serviços sem a devida readequação.

CLAÚSULA V. DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. A contratada terá seu contrato rescindido quando:
 - a) a contratada não cumprir as obrigações Contratuais.
 - b) Nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666/1993.
 - c) os preços registrados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado.
 - d) por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
2. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as suas exigências. comunicação da rescisão, nos casos previstos no item 21.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Contrato.
3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Regional, considerando-se rescindido o contrato a partir desta publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000

Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

4. A solicitação da EMPRESA para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 18 e subitens do Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
5. A rescisão do contrato, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA VI. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Multa pela recusa da contratada em prestar os serviços: 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
2. Multa por inexecução parcial da prestação dos serviços: 05 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
3. Multa por inexecução total do contrato que gere prejuízo ao Município: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato.
4. A CONTRATADA fica sujeitas às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação alterada pelas Leis nº 8883/94, 9032/95 e 9648/98.
5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela CONTRATADA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber do Município de Monsenhor Paulo. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo executivo.
7. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa:
 - 7.1. Se a Contratada, por atrasos sucessivos e não justificados, levar o Município a rescindir a ARP.
 - 7.2. Se a Contratada deixar de cumprir definitivamente obrigação prevista neste contrato ou Termo de Referência.
8. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, expedida na forma da lei, para os casos de inexecução total ou parcial do contrato que venham a onerar a execução da avença para o Município, avaliado o dano gerado em cada ocorrência, considerando-se a peculiaridade do fato concretamente sobrevindo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000

Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

8.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública perdurará até que a Contratada venha a ressarcir o Município pelos prejuízos eventualmente causados.

9. Da aplicação das sanções de multa e suspensão, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, à autoridade superior do Município Eleitoral.

10. No caso de Declaração de Inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O gerenciamento deste Contrato será feito pelo Departamento Administrativo através do respectivo departamento competente, que requisitará os serviços; fiscalizará o fornecimento, a entrega e o recebimento definitivo dos serviços efetivamente prestados; realizará a conferência dos valores, a validação do relatório, o controle do saldo de empenho e contratual; atestará a nota fiscal; e responsabilizar-se-á pela execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) comunicando à autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

CLÁUSULA VIII. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

1. As normas relativas a condições de prestação de serviços, fiscalização dos serviços, emissão de nota fiscal/fatura, pagamento, direitos e deveres das partes, bem como outras pertinentes à contratação constam do Edital do Pregão nº 13/2015.

CLÁUSULA IX. DO FORO

1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente contratação, é competente na forma da Lei o foro da Comarca de Varginha/MG, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO

Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000

Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322

Monsenhor Paulo,de 2015.

Marco Antônio Muniz de Oliveira

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____